

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 096/2008

Contrato para a prestação de serviços de lavação de veículos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração Orçamento, à fl. 92 do Pregão n. 016/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vila Rica Comércio de Combustível Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 02.314.908/0002-86, doravante denominada CONTRATADA. representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Mauro Sérgio Cardoso Farias, inscrito no CPF sob o n. 029.419.927-66, residente e domiciliado nesta capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de lavação de veículos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavação dos veículos pertencentes à frota do TRESC e aos eventualmente cedidos, locados ou adquiridos por este Órgão, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Meia lavação: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e párachoques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual por veículo: 10 (dez) lavações.

1.1.2. Meia lavação com cera: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e párachoques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas dos veículos; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual por veículo: 10 (dez) lavações.

1.1.3. Lavação completa: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas dos veículos; lavação por baixo e motor; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual por veículo: 3 (três) lavações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não deverão ser usados, de modo algum, em qualquer parte dos veículos, produtos à base de silicone (preteadores).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A frota do TRESC compreende 5 (cinco) veículos de porte grande, 2 (dois) veículos de porte médio e 15 (quinze) veículos de porte pequeno. Considera-se de porte grande: um microônibus, marca Mercedes Benz, uma Van, marca Renault, e três microônibus, marca Agrale/Mascarello Granmini G; de porte médio: uma Kombi, marca Volkswagen, e uma camionete Nissan Frontier; e de porte pequeno: um Santana e duas Paratis, marca Volkswagen, nove Palios Weekend, marca FIAT, e três Astras Sedan, marca Chevrolet.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 016/2008, de 16/05/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/05/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As lavações nos veículos somente serão efetuadas mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço de lavação dos veículos, os preços unitários abaixo discriminados:
 - 3.1.1. Meia lavação:
 - a) Veículo grande: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
 - b) Veículo médio: R\$ 18,00 (dezoito reais);
 - c) Veículo pequeno: R\$ 17,00 (dezessete reais).
 - 3.1.2. Meia lavação com cera:
 - a) Veículo grande: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
 - b) Veículo médio: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
 - c) Veículo pequeno: R\$ 21,00 (vinte e um reais).
 - 3.1.3. Lavação completa:
 - a) Veículo grande: R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - b) Veículo médio: R\$ 33,00 (trinta e três reais);
 - c) Veículo pequeno: R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 14.888,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2008, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000788, em 06/06/2008, no valor de R\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O Contratante se obriga a:
- 10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 016/2008 e em sua proposta;

- 11.1.2. lavar os veículos somente mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo TRESC;
- 11.1.3. executar os serviços de lavação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC;
- 11.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 016/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União;
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Pregão sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do Contrato.
- 12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas Subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b" e "c", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURO SÉRGIO CARDOSO FARIAS SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO